

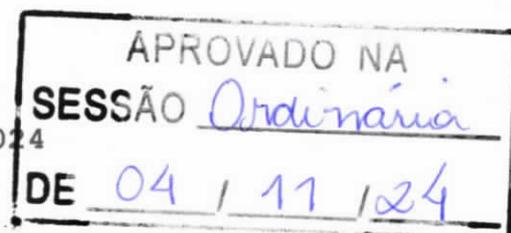


CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.cmguararema.sp.gov.br



MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 25/2024



Colendo Plenário,

A presente Moção tem como principal objetivo repudiar a Resolução CNE/CEB nº 01, de 17 de outubro de 2024, especificamente quanto ao dispositivo que impõe diretrizes relacionadas à ideologia de gênero como critério de aprimoramento da educação infantil.

JUSTIFICATIVA

A Resolução CNE/CEB nº 01, de 17 de outubro de 2024 estabelece em seu art. 10, § 1º, inciso VI, que os sistemas de ensino e as instituições de Educação Infantil devem expressar em seus documentos institucionais e práticas cotidianas diretrizes bastante subjetivas e relacionadas à ideologia de gênero:

Art. 10. Para atender à diversidade das infâncias e às identidades e singularidades das crianças, a oferta educacional deve alinhar-se com os ordenamentos legais e normativos da educação especial, da educação bilíngue de surdos, educação para as relações étnico-raciais, educação quilombola, educação escolar indígena e educação do campo, das águas e das florestas, para a execução de ações integradas que considerem as especificidades educacionais.

§ 1º No planejamento e implementação da oferta da Educação Infantil nas modalidades de que trata o caput, os sistemas de ensino e as instituições de Educação Infantil devem expressar em seus documentos institucionais e em suas práticas cotidianas diretrizes e ações comprometidas com:

"VI - o reconhecimento e a valorização da igualdade de gênero e o combate às diferentes formas de



discriminação e manifestações de preconceito que hierarquizam meninas e meninos, homens e mulheres;"

Nesta seara, é necessário ressaltar que, conforme arts. 25 e 26 da própria Resolução, tal diretriz servirá de embasamento da avaliação da qualidade da Educação Infantil, sendo que os entes federados deverão utilizá-la para formular e implementar seus instrumentos, suas estratégias de coleta, sistematização e análise de dados necessários à avaliação da qualidade da oferta e do atendimento.

Esta situação traz especial preocupação quando consideramos algumas instituições educacionais, poderão ter sua qualidade questionada por manterem práticas pedagógicas alinhadas a suas convicções religiosas e morais, como a diferenciação de turmas, atividades, materiais didáticos e brinquedos conforme o sexo das crianças.

Ressalta-se que a Constituição Federal, em seu artigo 211, § 2º, estabelece que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, este dispositivo constitucional reconhece que é no âmbito local que melhor se compreendem as necessidades das famílias e de suas crianças, especialmente na primeira infância.

É preocupante, portanto, que uma normativa federal pretenda estabelecer, para crianças de 0 a 5 anos de idade, diretrizes desta natureza como critério de qualidade educacional, em fase tão sensível do desenvolvimento infantil.

O desenvolvimento infantil saudável pressupõe o reconhecimento das características naturais de cada sexo, permitindo que as crianças se identifiquem em suas diferenças biológicas de forma harmoniosa e gradual, respeitando seu processo de desenvolvimento.

Diante do exposto, a Câmara Municipal de Guararema **REPUDIA** os dispositivos mencionados, solicitando-se sua urgente revisão, de modo a respeitar a faixa etária das crianças atendidas, a autonomia municipal constitucionalmente estabelecida e o direito fundamental das famílias e instituições confessionais de educarem as crianças de acordo com seus valores



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cmguararema.sp.gov.br

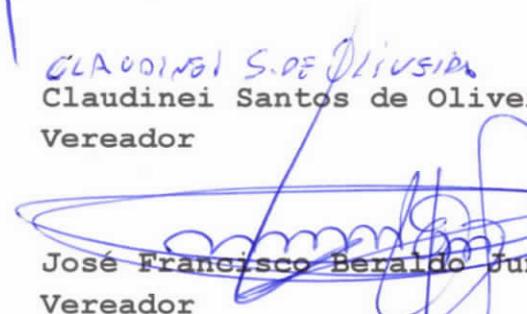


e convicções e que finalmente, após do deliberado, se dê ciência ao citado.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2024.

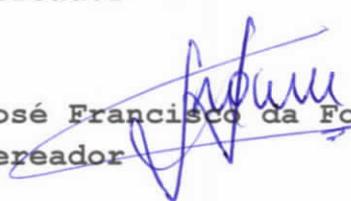

Eduardo Aparecido Moreira Franco
Vereador


André Augusto de Oliveira
Vereador


CLAUDINEI S. DE OLIVEIRA
Claudinei Santos de Oliveira
Vereador


Irineu Claudio Leite
Vereador

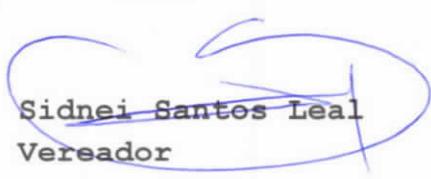

José Francisco Beraldo Junior
Vereador

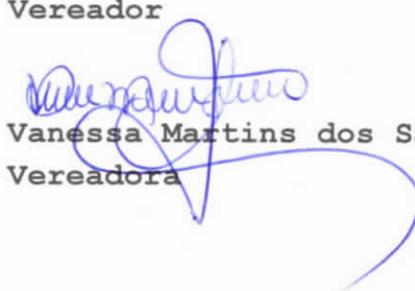

José Francisco da Fonseca
Vereador


Marcos Wezassek de Britto
Vereador


Maria de Fátima S. P. de Souza
Vereadora


Reinaldo Gaspar
Vereador


Sidnei Santos Leal
Vereador


Vanessa Martins dos Santos
Vereadora